



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Minuta do Contrato Processo Administrativo nº 031/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, com amparo no Artigo 40, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93, destinados a execução de obras e serviços de engenharia, relativos á Pavimentação em Paralelepipedos das Ruas: São Francisco, Travessa Raimundo Barreto Cavalcante, Rua José Joao de Lima e Rua Elisa Aquino – Bairro de Nossa Senhora de Fátima e a na Av. São Francisco, Travessa Maria Pereira, no Bairro Renascença, na Sede do Município, que entre si celebra o município de Ouricuri e, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE OURICURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.904/0001-67, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Audryn Cavalcante Ferreira, brasileiro, casado, estudante, portador do CPF nº 616.494.304-34, RG nº 4115788 SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade de Ouricuri- PE, e do outro lado,, com sede na rua/avenida, nº....., bairro na cidade de, Estado de(o), inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo seu titular/representante legal....., brasileiro, maior, casado (a), solteiro(a),, portador (a) do CPF nº e RG nº SSP/....., residente e domiciliado(a) nº, bairro..... na cidade de Estado de(o)(a), doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Administrativo nº 031/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste contrato é selecionar empresas do ramo pertinente, para a execução de obras e serviços de engenharia, relativos à Pavimentação em Paralelepípedos das Ruas: São Francisco, Travessa Raimundo Barreto Cavalcante, Rua José Joao de Lima e Rua Elisa Aquino – Bairro de Nossa Senhora de Fátima e a na Av. São Francisco, Travessa Maria Pereira, no Bairro Renascença, na Sede do Município.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço global.

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ _____ (_____), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será efetuado na Tesouraria do MUNICIPIO de forma parcelada, pelos serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, a qual é responsável pela execução do presente contrato, através de seu titular o Audryn Cavalcante Ferreira, conforme disposições abaixo:

Parágrafo Segundo: Os preços objeto do presente contrato serão irrevogáveis.

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores;

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária: 15.451.1017.1122.0000, e elemento de despesa: 4490.51.00

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

Cláusula Oitava: - São conferidas a Contratada os direitos relacionados no artigo 59.º 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 031/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, além evidentemente de assumir todos os encargos com o transporte e entrega dos bens objeto deste contrato;

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução, materiais empregados ou produtos, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Terceira: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Processo Administrativo nº 031/2019 e Tomada de Preços 003/2019, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

Cláusula Décima Quarta: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade Tomada de Preços nº 003/2019, imitado pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Secretário, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões das notas fiscais;

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ouricuri-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ouricuri-PE, _____, de _____ de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI
-CONTRATANTE-**

- CONTRATADO -

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____